



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/8/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIO(S) DA ARP: Faça Produções Ltda. -EPP

OBJETO: locação de cabine com instalações sanitárias

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura

VALOR REGISTRADO: R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais)

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 065/2018

ÁREA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº17.516.113/0001-47, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Rogério Correia de Moura Baptista, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e Faça Produções Ltda. -EPP estabelecida na rua Monte Branco, n.º 261, Bairro Nova Suissa, inscrita no CNPJ nº00.862.596/0001-39, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a seguir designada apenas como ARP, cujas cláusulas e condições são adiante estabelecidas, tendo em vista o EXPJ/572/2018, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 065/2018, homologado pela autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em ___/___/___ e com fundamento no Decreto nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 2.598/2014.

1- DO OBJETO

1.1- Registro de preços para locação de cabine com instalações sanitárias, conforme especificações referentes ao lote 1 do Anexo III do Pregão Eletrônico 065/2018, a saber:

1.1.1- Item 1 – Banheiro químico comum: locação de banheiro químico individual, em polietileno ou material similar, dimensões padrão, piso antiderrapante, com entrega e retirada na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incluindo o material “papel higiênico”, sem sucção, por período de até 30 (trinta) dias.

Obs.: possibilidade de locação de até 100 (cem) unidades ao longo de 1 (um) ano

FAÇA PRODUÇÕES LTDA
Kênio Pereira David
Diretor





ARP/8/2018

1.1.2- Item 2 – Banheiro químico para PNE: locação de banheiro químico individual, para portadores de necessidades especiais usuários de cadeiras de rodas, em polietileno ou material similar, dimensões padrão, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam rigorosamente aos padrões de acessibilidade, conforme Norma Técnica de Acessibilidade da ABNT (NBR9050/2004), com entrega e retirada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, incluindo o material “papel higiênico”, sem sucção, por período de até 30 (trinta) dias.

Obs.: possibilidade de locação de até 20 (vinte) unidades ao longo de 1 (um) ano.

1.1.3- Item 3 – Serviço de limpeza e sucção para os itens 1 e 2 do lote 1, compreendendo: sucção e reposição do produto químico da cabine com vaso sanitário.

Obs.: possibilidade de até 48 (quarenta e oito) solicitações ao longo de 1 (um) ano.

2 – COMPETE À BENEFICIÁRIA:

2.1 - fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta ARP, o objeto ajustado, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 065/2018;

2.2 - manter, durante todo o prazo de vigência desta ARP, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3- DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Para os itens 1 e 2 do objeto os prazos de entrega e retirada são de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação, que será encaminhada para o endereço eletrônico disponibilizado pela BENEFICIÁRIA.

3.2- Para o item 3 do objeto, a BENEFICIÁRIA deverá atender ao chamado para limpeza e sucção em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, que será encaminhada para o endereço eletrônico disponibilizado pela BENEFICIÁRIA.

3.3- Para os itens 1 e 2 do objeto, a BENEFICIÁRIA deverá utilizar produto químico adequado para o tratamento dos dejetos.

3.3.1- O produto deverá oferecer segurança e total ausência de odor desagradável.

3.4- A BENEFICIÁRIA providenciará a substituição do produto com vício ou defeito imediatamente após a comunicação do fato, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

3.5- A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, os banheiros químicos e as cabines poderão ser devolvidos antes do fim do período de 30 (trinta) dias.

3.6- Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela BENEFICIÁRIA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

3.7- Os banheiros e as cabines deverão ser entregues, em condições de uso, na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, ou em qualquer de seus anexos, em horário previamente agendado com as servidoras Rita de Cássia Epaminondas de Souza, pelo telefone (31) 2108-7267; Erica Lúcia

2
FAÇA PRODUTÕES LTDA
Kênio Pereira David
Diretor





ARP/8/2018

Moreira Lins, pelo telefone (31) 2108-7266, ou Núbia Martins Domingues, pelo telefone (31) 2108-3563, e-mail: suporteaeventos@almg.gov.br.

4- DO VALOR REGISTRADO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

4.1. - O valor registrado para cumprimento do objeto é de R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais), discriminado de acordo com o Anexo Único deste instrumento.

4.2- A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação de documento fiscal apropriado e CND/INSS. Na hipótese de faturamento relativo ao serviço de limpeza e sucção, deverá apresentar, ainda, FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com informações específicas, e RE (Relação de Empregados) específica e o protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social.

4.2.1- Na hipótese prevista no art. 135 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, fica dispensada de apresentação de GFIP e RE com informações específicas, situação que deverá ser declarada/atestada pelo representante legal da BENEFCIÁRIA, devendo ser apresentada a GFIP e RE globais/genéricas, bem como a relação dos empregados relacionados à prestação dos serviços no mês anterior.

4.3- O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A BENEFCIÁRIA apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL –, e o ÓRGÃO GERENCIADOR disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento do lote 1 contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da BENEFCIÁRIA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa do ÓRGÃO GERENCIADOR nº 2.598/2014.

4.4- O pagamento somente será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pelo gestor do contrato após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.5- O quantitativo previsto no objeto reflete apenas a possibilidade de locação e contratação dos serviços no período de 1 (um) ano. Por se tratar de uma estimativa, não se obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados.

4.6- O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá a fiscalização da entrega, da instalação e da execução dos serviços por meio da Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL –, em todas as suas fases, obrigando-se a BENEFCIÁRIA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.





ARP/8/2018

5.2- À equipe fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR compete, dentre outras providências:

- a) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas nesta ARP;
- b) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

5.3- A ação fiscalizadora do ÓRGÃO GERENCIADOR não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta ARP, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

6- DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

6.1- Pela inexecução total ou parcial desta ARP, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

6.2- Garantida a ampla defesa, a BENEFICIÁRIA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

6.3- Sem prejuízo do disposto nos subitens 6.1 e 6.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a BENEFICIÁRIA, garantida a ampla defesa:

I- No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada previstas nos incisos II e III;

II. No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua

FAÇA PRODUÇÕES LTDA
Kênio Pereira David
Diretor





ARP/8/2018

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III. No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

6.4- O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à BENEFICIÁRIA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.598, de 2014, ficando a BENEFICIÁRIA obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.5- As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.598, de 2014.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 1011-01.122.701-2.009 3.3.90 (10.1).

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A BENEFICIÁRIA poderá ter seu registro cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

8.1.1 - não cumprir as exigências do respectivo Edital do Pregão Eletrônico e desta ARP;

8.1.2 - ocorrer quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta ARP;

8.1.3 - a BENEFICIÁRIA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

8.1.4 - a BENEFICIÁRIA der causa à rescisão administrativa da obrigação decorrente desta ARP, por um dos motivos arrolados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.5 - por razão de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

FAÇA PRODUÇÕES LTDA
Kênio Pereira David
Diretor





ARP/8/2018

8.1.6 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente ARP vigorará por 12 (doze) meses e somente terá eficácia após a sua assinatura, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

9.2 - A ARP será assinada pelo órgão GERENCIADOR e pelas pregoantes cujos preços forem registrados.

9.3 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, seu Anexo Único e todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 065/2018 e seus anexos.

9.4 - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta ata de registro de preços.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.

Deputado Adalclever Ribeiro Lopes

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Deputado Rogério Correia de Moura Baptista

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIA

FAÇA PRODUÇÕES LTDA
Kênio Pereira David
Diretor

Testemunhas:

- 1 - *Rafael Genaro dos Santos* MG 16471343
- 2 - *Milvia M. Domingues* *Milvia Domingues*

6 MG 10828358





ARP/8/2018

ANEXO ÚNICO

DOS PREÇOS – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	100	Locação por até 30 (trinta) dias de banheiro químico comum	450,00	45.000,00
2	20	Locação por até 30 (trinta) dias de banheiro químico PNE (portadores de necessidades especiais usuários de cadeiras de rodas)	700,00	14.000,00
3	48	Serviço de limpeza e sucção para os itens 1 e 2	325,00	15.600,00
			PREÇO	74.600,00

Obs:

- para o item 1: possibilidade de locação de até 100 (cem) unidades ao longo de 1 (um) ano.
- para o item 2: possibilidade de locação de até 20 (vinte) unidades ao longo de 1 (um) ano.
- para o item 3: possibilidade de até 48 (quarenta e oito) solicitações ao longo de 1 (um) ano.
- para os itens 1 e 2: os banheiros químicos poderão ser devolvidos antes do fim do período de 30 (trinta) dias.


FAÇA PRODUÇÕES LTDA
Kênio Pereira David
Diretor

